***CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019***

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

***QUE FAZEM***

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, representado pela Prefeita Municipal em exercício, **ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliado em Muitos Capões – RS, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MGE TELEINFORMÁTICA LTDA ME,** inscrita no CNPJ n° 11.415.065/0001-14, com endereço na Rua São João, nº 21, centro, na Cidade de Vacaria / RS, representada neste ato por **Gilmar Andrade Pereira**, inscrita no CPF nº 522.671.566-87, doravante denominada simplesmente “**Contratada**”, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a locação e prestação de serviços de locação da central telefônica Leucotron ISION 1500, com capacidade para 24 ramais analógicos, 8 troncos analógicos e 16 canais para comunicação VOIP.

**1.1.1.** Caso haja necessidade de substituição de peças, as mesmas não serão cobradas à arte. (desde que não faça parte do item **6.3**.)

**1.1.2.** Haverá cobrança quando a contratante necessitar ampliação de capacidade do equipamento, e desta forma será apresentado pela contratada proposta por escrito mediante aprovação pelos responsáveis legais.

**1.2.** Os serviços serão prestados, respeitando as normas de manutenção da **CONTRATADA,** ou seja, o chamado só poderá ser gerado através do contato telefônico - (54) 3231-1406 – com nosso **Centro de Atendimento** ondeserá registrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**: Pelo objeto da presente contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 13.380,00 (Treze mil trezentos e oitenta reais), sendo que o valor mensal será de R$ 1.115,00 (Hum mil cento e quinze reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será realizado mensalmente, até o 10° dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, atestado pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitados os limites da Lei de Licitações.

**4.1**. Os preços contratados serão reajustados, após o transcurso de 1 (um) ano de Contrato, de acordo com a variação do IGPM acumulada no ano período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**5.1.** O período de atendimento subentende-se ao horário comercial que corresponde de segunda à sexta das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min.

**5.1.1** O contrato cobre manutenções dentro do período estipulado acima. A **Contratante** se comprometerespeitar o horário de funcionamento e o prazo para atendimento que será de 24h para atendimentos que necessitem de deslocamento, e atendimentos remotos 2 horas.

**5.2** Caso a Contratante necessite de manutenção urgente fora do horário de atendimento, será considerado como manutenção eventual.

**5.3** Disponibilidade de Manutenções eventuais: Serão faturados os valores separadamente referente a serviços eventuais efetuados fora do horário comercial, sendo que serão de R$120,00 (cento e vinte reais) por hora.

**5.4 – O CONTRATO DE MANUTENÇÃO NÃO ABRANGE:**

**5.4.1** Ampliação de hardware ou software, conforme item **1.1.2**

**5.4.2** Serviços de mudança de local de equipamento.

**5.4.3** Desmontagem, montagem e transporte dos aparelhos, devido a obras, mudança de local ou pôr qualquer outro motivo, caso seja executado por terceiros.

**5.4.4** Reparos e substituições de materiais empregados a rede de cabos e fios. Constatando-se defeitos, após a inspeção tanto na rede interna como na externa, a reparação será objeto de proposta especial a ser submetida à aprovação da Contratante.

**5.4.5** Por solicitação da Contratante, a Contratada poderá efetuar instalações de ramais físicos, instalações de cabos e fios para ampliação da rede telefônica, mas tais serviços não fazem parte deste contrato, e, caso haja solicitação pela Contratante, a Contratada passará orçamento antecipadamente por escrito de serviços e material sempre que houver necessidade.

**5.4.6** É vedado às partes ceder os direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**6.1. Obrigações da Contratada:**

**a)** Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de quarenta e oito horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**b)** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

**c)** Arcar com encargos, fiscais, comerciais, tributários, enfim todas as despesas que venham a incindir sobre a execução do serviço, objeto deste contrato.

**d)** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados.

**e)** Responder pela qualidade, perfeição, segurança e demais características que possam contribuir para o bom desempenho do objeto.

**f)** Sanar imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do CONTRATANTE.

**g)** Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros.

**h)** Submeter-se a todas as normas e condições do contrato e anexos independentemente de transcrição.

**6.1.1.** A CONTRATADA utilizará de seu conhecimento técnico para analisar e demonstrar à CONTRATANTE as melhores opções de custo-benefício para telecomunicações.

**6.2. Obrigações do Contratante:**

**a)** Realizar o pagamento em conformidade com as condições acertadas neste termo de contrato.

**b)** Oferecer totais condições para o pleno desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela contratada.

**c)** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes na execução do objeto contratado.

**d)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.2.1.** O CONTRATANTE cederá à CONTRATADA, na pessoa do Técnico devidamente identificado, acesso ao(s) equipamento(s) telefônicos e faturas telefônicas para análise dos custos e verificação da maneira como estão sendo utilizados os equipamentos de telecomunicações, durante os dias e horários combinados, de mútuo acordo, para executar serviços de consultoria.

**6.3** A CONTRATADA não será responsável pôr danos diretos ou indiretos de qualquer natureza que o equipamentovenha a sofrer, defeito de operação ou pôr negligência do operador, ou ainda defeitos ocasionados por descargas elétricas, fenômenos da natureza (raios inundações, etc...)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** Se, por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

* advertência;
* multa sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
* de 2% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma da legislação pertinente ou ainda nos casos da empresa incorrer em qualquer irregularidade;
* rescisão contratual.

**Parágrafo único:** A multa prevista no item “b” da cláusula sétima caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**: Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

**8.1.** Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

**8.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE NATUREZA

2195 3.3.90.39

2112 3.3.90.39

2181 3.3.90.39

2118 3.3.90.39

2141 3.3.90.39

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**: A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor Vinícius Dias Martins, matrícula 944, ocupante do cargo de Operador de Micro Sistemas de Informática, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**: Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Muitos Capões, 23 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNÍCÍPIO DE MUITOS CAPÕES

ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA

Prefeita Municipal, em exercício.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MGE TELEINFORMÁTICA LTDA - ME

GILMAR ANDRADE PEREIRA

CPF: 522,671.566/87

CONTRATADA

Fiscal do contrato: Visto Procurador(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_